



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 338/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSORCIO QGDC

C.N.P.J / CPF: 11749619000110

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR-101/SE KM, 114,5, ZONA RURAL, ITAPORANGA
DAJUDA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se ao Canteiro de Obras de suporte aos serviços de execução das obras de duplicação da BR101/SE, localizado na BR101/SE, km 114,5, no município de Itaporanga D'Ajuda.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O Consórcio QGDC deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. O Consórcio QGDC deverá preservar o exemplar de jaqueira (*Artocarpus heterophyllus*) localizado no centro do terreno e manter os espécimes com condições de alcançar o estágio arbóreo com o objetivo de melhorar as condições ambientais da região.
5. O Consórcio QGDC após o término do contrato de locação da propriedade deverá revegetar à área, de forma a manter o aspecto paisagístico mais próximo das condições vegetais antes das intervenções decorrentes dessa atividade.
6. Deverá ser mantida a limpeza e ordenação do canteiro de obras dentro do polígono estabelecido, de acordo com a documentação apresentada à Adema.
7. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua

integra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro.

8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com a sua anuência.
10. O Consórcio QGDC deverá executar serviços com a finalidade de preservar os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
11. O Consórcio QGDC somente poderá utilizar material de jazidas que estejam devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama 001/90.
14. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização Ambiental.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:16:40 do dia 05/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001255/TEC/AA-0028 e Parecer Técnico PT-10132/2013-0110

Válida até 05/11/2014

Código de controle da licença: b0240ae5e84f4e7782092b79206e724c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.